



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
---	--

CD/20487.00459-36

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Modifique-se o art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, para que passe a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6°

§ XX. Ficam os empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso ou a jornada e o salário reduzidos proporcionalmente durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, autorizados ao saque de recursos do FGTS acima do limite estabelecido no caput e até o valor inteiro que percebiam anteriormente à suspensão ou à redução, respeitado o limite máximo de até quatro salários mínimos, enquanto perdurar a suspensão ou a redução.

§ XX. Na hipótese de a suspensão do contrato de trabalho ou a redução proporcional de jornada e de salário tiverem termo em antes do prazo previamente determinado em acordo individual ou coletivo, fica o empregador dispensado de restituir quaisquer valores eventualmente recebidos à sua conta vinculada ao FGTS.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS acima do limite de um salário mínimo para aqueles que tiverem o contrato de trabalho suspenso ou a jornada de trabalho e salário reduzidos proporcionalmente, até o valor inteiro do que percebiam anteriormente, respeitado o limite máximo de até quatro salários mínimos e enquanto perdurar a suspensão ou redução.

Desde o início de fevereiro, as empresas brasileiras foram surpreendidas com a abrupta chegada do coronavírus ao Brasil, ocasião em que foi declarada pelo Ministério da Saúde situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19. Não sendo possível que essa situação fosse previsível, é papel do Estado promover socorro financeiro a essas empresas e aos trabalhadores que tenham sido afetados, concomitante ao socorro de saúde pública à sociedade em geral.

Louvável que o Governo Federal tenha autorizado, a partir de 15 de junho de 2020, o saque de recursos do FGTS a todo e qualquer titular de conta vinculada, pois que assim se alcança os trabalhadores informais e também os desempregados.

Noutra banda, é razoável que os trabalhadores formais que tiverem seu contrato de trabalho suspenso ou a jornada de trabalho e salários reduzidos proporcionalmente possam, outrossim, ter o direito de sacar recursos do FGTS ao valor marginal reduzido, complementando a renda que não seria por eles percebidas em razão da suspensão ou redução.

Em coluna no Estadão, o economista Pedro Fernando Nery assina um manifesto intitulado ‘Devolvam o FGTS!'¹, destacando que há cerca de 37 milhões de contas ativas vinculadas ao FGTS; nele, Nery giza que:

A manutenção dos postos de trabalho e das empresas é um imperativo para todos os países. Quando a pandemia passar, a economia vai se recuperar mais rápido se as empresas tiverem de pé e se não tiverem de contratar novos trabalhadores – o que demanda tempo e recursos com processos seletivos e, mais importante, treinamento.

[...]

Esse dinheiro do FGTS não caiu do céu: ele é resultado direto do suor e

¹ ‘Devolvam o FGTS!’, por Pedro Fernando Nery. O ESTADÃO, 24 de março de 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/devolvam-o-fgts.70003245420>.

CD/20487.00459-36

talento de gerações de trabalhadores, que depositaram mesmo sem saber parte do seu salário nessa poupança forçada todo o mês. Ele foi acumulado durante anos em que reservas de lucro não foram distribuídas. É hora de devolver. *(grifo nosso)*.

Preservar a renda dos trabalhadores é combater o choque de demanda ocasionado pela crise econômica que se avoluma e das medidas de restrição à circulação de pessoas em decorrência do novo coronavírus.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**

CD/20487.00459-36